



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOE nº 116, de 27.06.16

No Decreto n. 20.924, de 06 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n. 101, de 06 de junho de 2016, que “altera, revoga e acrescenta dispositivos ao Decreto N. 20.709, de 30 de março de 2016.”

No artigo 1º do Decreto n. 20.924.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 1 da alínea “a” do inciso I do artigo 12-G do Decreto n. 20.709, de 30 de março de 2016:

“Art.12-G.....

I -

a) o imposto será recolhido em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas, atualizadas monetariamente, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, a critério do contribuinte, mediante emissão de nota fiscal de saída, constando como Código do Produto Dec2070916 e como Descrição do Produto "Decreto n. 20.709/2016", a partir da competência dezembro de 2016.

.....”(NR).

LEIA-SE:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 1 da alínea “a” do inciso I do artigo 12-G do Decreto n. 20.709, de 30 de março de 2016:

“Art.12-G

I -

a)

1) o imposto será recolhido em parcela única ou em até 6 (seis) parcelas, atualizadas monetariamente, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, a critério do contribuinte, mediante emissão de nota fiscal de saída, constando como Código do Produto Dec2070916 e como Descrição do Produto "Decreto n. 20.709/2016", a partir da competência dezembro de 2016.

.....”(NR).

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual